



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA
GABINETE DO PREFEITO
AV. LAGO AZUL, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 0360/GPMAAN/2011 , 16 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Taxa do Título de Propriedade do Município de Água Azul do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Azul do Norte – PA, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA o presente projeto de lei, dispondo o mesmo da seguinte forma,

Art. 1º Fica instituída a Taxa do Título de Propriedade do Município de Água Azul do Norte, incidentes sobre os certificados de Título Definitivo de Propriedade, expedidos pela Prefeitura Municipal a população, com o intuito de regularizar a posse das referidas propriedades.

§ 1º. Ao Município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com as estruturas de planejamento da cidade, preservando a qualidade do crescimento planejado e do equilíbrio da ocupação urbana, visando à racionalização do desenvolvimento no espaço urbano Municipal.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Taxa do Título Definitivos de propriedade do Município será fixado por seções com valores decrescentes e em UFM (unidade fiscal do município).

- I. Sede do Município: 1º seção fixará em 0,18 UFM, 2º seção fixará em 0,1 UFM, 3º seção fixará em 0,06, 4º seção fixará em 0,05 UFM, 5º seção fixará em 0,03 UFM, por metro quadrado (m²).
- II. Distrito Vila Canadá: 1º seção fixará em 0,09 UFM, 2º seção fixará em 0,05 UFM, 3º seção fixará em 0,03 UFM, por metro quadrado (m²).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA
GABINETE DO PREFEITO
AV. LAGO AZUL, S/Nº- CENTRO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- III. Distrito Vila Paraguaçu: 1º seção fixará em 0,09 UFM, 2º seção fixará em 0,05 UFM, 3º seção fixará em 0,03 UFM, por metro quadrado (m²),
- IV. Distrito Vila Jussara: 1º seção fixará em 0,09 UFM, 2º seção fixará em 0,05 UFM, 3º seção fixará em 0,03 UFM por metro quadrado (m²).
- V. As demais áreas após autorização pelo INCRA/INTERPA serão fixada no valor médio de 0,09 UFM, por metro quadrado (m²).
- VI. Todas as áreas deste Município serão de metragem constante no referido Título, obedecendo a seqüência de valores por quadras de acordo com a planta genérica de valores imobiliários do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo único. O Município, por intermédio de seu Departamento de Cadastro e Tributos, é o setor competente para promover a expedição dos Títulos de Propriedade, bem como a arrecadação da Taxa pela sua emissão. E também será competente para dirimir qualquer pendência que o proprietário venha a ter com o Município quando da emissão de seu Título de Propriedade.

Art. 3º Para fins da emissão da guia de recolhimento da Taxa de Título de propriedade, pelo próprio Departamento de Cadastro e Tributos, este terá critérios próprios para sua emissão ou retenção quando houver necessidades.

Art. 4º No que concerne aos ditames nesta Lei, a Taxa de Título de Propriedade, obedecerá ao que disciplina a Lei nº 212/05 de 21 de dezembro de 2005, que rege o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando houver qualquer ponto duvidoso.

Art. 5º A Taxa de Título de Propriedade será paga uma única vez em relação ao imóvel objeto do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA
GABINETE DO PREFEITO
AV. LAGO AZUL, S/Nº - CENTRO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DO FATO GERADOR

Art. 6º O fato gerador da referida Taxa é o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento urbano para o exercício de atividades de fiscalização e ordenamento no âmbito municipal.

DOS SUJEITOS PASSIVO E ATIVO

Art. 7º É contribuinte da Taxa de Título de Propriedade possuidor legítimo ou proprietário, responsável pelo pedido do Título de Propriedade para exercício de seu direito de Registro de Imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE, 16 de dezembro de 2011.

RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal